

NOTA EXPLICATIVA

*ESTATUTO SOCIAL*

<p>Apresenta cópia atualizada do Estatuto Social da entidade e suas alterações, trazendo de forma expressa que se trata da última versão vigente.</p>	<p>Item 18, anexo II da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO e Item 12.1.a da Minuta Padrão do Contrato de Gestão-PGE</p>
---	---

O **INSTITUTO PATRIS, PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0002-21, com sede à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziania/GO, CEP 72.830-015, conforme Estatuto Social, por força do Contrato de Gestão nº 45/2022 (D.O. 13/06/2022), responsável pela gestão do Hospital Estadual Luziânia – Vasco do Rosário Melo (HEL), informa que o Estatuto Social abaixo refere-se à última versão, assinado em 27/07/2022 e aprovado pela Assembleia Geral de 27/07/2022.

Luziânia/GO, 30/12/2022.

Publicado no portal da transparência em 10/01/2023.

Versão 02.

VITTOR ARTHUR  
GALDINO

Assinado de forma digital por VITTOR ARTHUR GALDINO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL, ou=, ou=Pessoa Física A1, ou=VALID, ou=1158975500184, cn=VITTOR ARTHUR GALDINO  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

**VITTOR ARTHUR GALDINO**  
*Presidente*  
Instituto Patris

SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E AFINS  
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES  
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO  
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS  
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Luiz

V V



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E AFINS**

**Art.1º** – O **INSTITUTO PATRIS**, fundado em 07/02/2020, é um Instituto, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Cidade do México, nº424, Sala 03, Bairro Jardim das Américas em Cuiabá-MT, CEP: 78.060-598 e foro na mesma cidade.

§1º É pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§2º A fim de cumprir suas finalidades sociais o **INSTITUTO PATRIS** se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, em todo o território nacional, constituindo filiais específicas.

§3º O **INSTITUTO PATRIS** tem como objetivo principal a prestação de serviços na área da Saúde, buscando a qualidade do serviço à população, por meio de gestão transparente, eficiente, eficaz e ética, em consonância ao artigo 37 da Constituição Federal, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais, literárias, com foco no patriotismo, cidadania e desenvolvimento econômico.

**Art.1º-A** – O **INSTITUTO PATRIS** tem filial junto a cidade de Luziânia/GO, na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, quadra 03, lote 01, sala 02, CEP 78.830-015.

**Art.1º-B** – O **INSTITUTO PATRIS** tem filial junto a cidade de Goiânia/GO, na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 302, Edifício Metropolitan Business e Life Style, Torre Tokyo, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.810-100.

**Art. 2º** – O **INSTITUTO PATRIS**, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esporte;

**Parágrafo único:** Para desenvolvimento o Instituto tem por finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania na área da saúde;
- II. Promover a educação/orientação na área da saúde, por meio da difusão de direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV. Executar palestras sobre prevenção de acidentes e boas práticas para prevenção de doenças;
- V. Prestar ajuda de transporte visando acesso aos pouco necessitados às palestras e programas de prevenção de doenças;
- VI. Orientar a população sobre as doenças laborais, assim como na prevenção de doenças ósseas;
- VII. Expandir o conceito do exercício de atividade física como meio de prevenção;
- VIII. Promover a assistência à saúde;
- IX. Desenvolver a cultura;
- X. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

- XI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- XII. Desenvolver atividades de estudo para diagnóstico, combate e prevenção de epidemias e pandemias.
- XIII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
- XIV. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso ao esporte, cultura e à saúde;
- XV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XVI. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;
- XVII. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade;
- XVIII. Participar de procedimentos licitatórios e/ou credenciamentos junto a entes da federação, visando desenvolver serviços pertinentes aos objetivos do instituto;
- XIX. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica na média, na alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços como Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI infantil e Adulta de Ginecologia, Centro Cirúrgico, Obstetrícia, Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- XX. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança, e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- XXI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresa e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XXII. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- XXIII. Atuar nos projetos educativos, sensibilizando e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XXIV. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação de pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XXV. Promover a assistência à saúde, à sociedade e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XXVI. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde do Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XXVII. Desenvolver programas de tratamento, internação e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades, da própria organização ou de parceiros;
- XXVIII. Executar outros serviços correlatos na área de saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

XXIX. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;

XXX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida, por meio de programas e projetos de proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos;

XXXI. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

XXXII. Promover e Desenvolver atividades de atenção à saúde humana e serviços sociais, integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas, particulares e ou públicas, e de infraestrutura e apoio a pacientes;

XXXIII. Gestão, gerenciamento, operacionalização de atividades de atenção à saúde humana, centros de assistência psicossocial.

**Art. 3º** - Na consecução de tais objetivos o **INSTITUTO PATRIS** poderá efetivar trabalhos de atendimento, atividades físicas, saúde, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO PATRIS** possui como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos deste estatuto, assegurando aquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição prevista em Estatuto e na Lei.

**Art. 5º** - O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, inclusive participando de licitações, credenciamentos e chamamentos públicos.

§1º A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§2º Poderá também propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade de assistência oferecida aos seus usuários;

§3º Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais;

§4º Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus desenvolvimentos e objetivos sociais;

§5º Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhes sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas

V V

Luiz



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

físicas e/ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

**Art. 6º** O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

**Art. 7º** – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sempre valorizando o patriotismo.

§ 2º Na execução do seu objeto social o **INSTITUTO PATRIS** sempre irá praticar e estimular mecanismos anticorrupção e valorização ao patriotismo;

**Art. 8º** – O Instituto poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 9º** – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 10** – O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho diretor, dentre pessoas idôneas, podendo as pessoas jurídicas que desejarem integrar como associadas apresentar proposta devidamente preenchida, para aprovação.

**Art. 11** – O quadro de Associados do **INSTITUTO PATRIS** poderá admitir toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação do Conselho Diretor e ratificação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Instituto;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Instituto, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

**Art. 12** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser

Luiz

V V



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

votados, exceto quando se tratar da eleição do Conselho Fiscal e da Administração o mesmo poderá ser votado e quando investido ao cargo de conselheiro poderá votar sobre os assuntos inerentes ao cargo.

**Art. 13** – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria;
- III – Prestigiar o **INSTITUTO PATRIS**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetos sociais;
- IV – Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- V – Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal, participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação.

**Art. 14** – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta dias) a 02 (dois) anos;
- c) Demissão por decisão em assembleia;
- d) Exclusão por justa causa.

**Art. 15** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16** – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO PATRIS** e se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano e impreterivelmente até 30 de novembro de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I – A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II – Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega

Luiz

✓ ✓



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

III – Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a primeira instância, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste estatuto;

IV - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO PATRIS** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Art. 17 –** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno;
- X. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- XI. Aprovar planos de trabalho, previsão orçamentária e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor;

**Art. 18 –** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma 03 (três) vezes por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Deliberar proposta de programação anual do **INSTITUTO PATRIS**, submetida pela diretoria;
- IV. Deliberar proposta de programação anual do **INSTITUTO PATRIS**, submetida pelo Conselho Diretor;
- V. Deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;

**Art. 19 –** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria ou Conselho de Administração;
- II. Pela Diretoria ou Conselho de Administração
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO PATRIS**;

**Art. 20 –** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição,





**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§2º – Faculta-se ao **INSTITUTO PATRIS**, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, constituir o Conselho de Administração Específico para atendimento das legislações dos diversos entes da Federação.

**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 21** - O Conselho de Administração do **INSTITUTO PATRIS** é um órgão de deliberação superior da instituição na respectiva localidade onde será desenvolvido contrato de gestão, sendo presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser 02 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme exigências da legislação, observando as seguintes composições:

§1º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros com as seguintes hipóteses de composição:

**I – Primeira hipótese de composição:**

- a) 03 (três) membros, representantes do poder público que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo chefe do executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou associação correspondente à atividade fomentada;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas notaria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§2º Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” devem corresponder a mais de 5% (cinco por cento) do Conselho;

**II – Segunda hipótese de composição:**

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§3º Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” devem corresponder a mais de 5% (cinco por cento) do Conselho;

**III – Terceira hipótese de composição:**



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas da comunidade com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados de entidade.

§4º Os representantes de entidade previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

**IV – Quarta hipótese de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais dirigentes integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**V – Quinta hipótese de composição:**

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§5º Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

**VI – Sexta hipótese de composição:**

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida neste estatuto e suas normativas;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido neste estatuto e suas normativas;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**VII – Sétima hipótese de composição:**

- a) De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representantes de

Luiz

✓ ✓



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

- entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - d) De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**Art. 22** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**Art. 23** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, admitida uma recondução, segundo critérios do Estatuto, a saber:

- a) Dentre os membros associados ou eleitos cumprirão mandato de dois anos;
- b) Dentre os membros eleitos pelo conselho, membros de notória capacidade profissional e eleitos pelos empregados serão indicados para o mandato de dois anos;

**Art. 24** - O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

**Art. 25** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**Art. 26** - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**Art. 27** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 28** - Para atender à previsão específica em Lei Federal, Estadual ou Municipal, sobre a Qualificação como Organização Social do **INSTITUTO PATRIS**, a composição do Conselho de Administração será composta de acordo com a Lei específica do ente federado, que deverá ser realizado por meio de assembleia geral extraordinária.

§1º Para atender à previsão específica em Lei Federal, Estadual ou Municipal sobre a Qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL do **INSTITUTO PATRIS**, a composição do Conselho de Administração será composta de acordo com a Lei específica de onde se pretende a Qualificação como Organização Social, a fim de celebrar contrato de gestão, que deverá ser realizado por meio de Assembleia Geral Extraordinária;

§2º: É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Conselho de Diretor de entidades, de cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Estaduais e Federais, membros do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, enfim, aqueles que exerçam atividades de chefia ou direção em quaisquer membros da administração pública direta ou indireta, nesta correspondendo todas as empresas estatais.

107

✓ ✓

**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**



§3º: O conselho se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através dos seguintes membros: Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente, 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

§4º: Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, qual vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os membros providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 03 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, o Diretor Presidente se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

§5º: As reuniões serão convocadas mediante edital fixado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§6º: O Presidente do conselho de administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§7º: Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, é vedada participação de mais de 01 (uma) entidade qualificada como organização social, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição devem integrar o Conselho de Administração.

**Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:**

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar os membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, ou legislação correspondente do ente contratante;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remunerações dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, sendo obrigatório constar no regulamento a vedação expressa quanto ao relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujo dirigentes, diretores, associados gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com conjugue, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social ou quais detenham poder decisório;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios

✓ ✓

6-012



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

- X. gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;  
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Primeiro: A destituição dos membros previstas no inciso IV supracitado, deve ser ratificada por assembleia geral.

Parágrafo segundo: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- VI. Convocação de Reunião do Conselho de Administração;
- VII. Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho diretor;
- VIII. Designar comissões ou indicar membros a realização dos objetivos do Instituto, com oportunidade e eficácia;
- IX. Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos do Instituto com oportunidade e eficácia;
- X. Submeter ao Conselho e Assembleia os assuntos de sua competência;

**CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 30 - O INSTITUTO PATRIS** será administrado e gerenciado por um Conselho Diretor composto por no mínimo 03 (três) membros, nominados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro; e no máximo 05 (cinco) membros, quando serão também incluídos os nominados Diretor Assistencial e Diretor planejamento, cujas atribuições serão definidas pelo regime interno.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Diretor de 48 (quarenta e oito) meses, podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo segundo: Não poderão ser indicados para os cargos do Conselho Diretor do Instituto os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba, sendo sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração em atenção ao teto do poder executivo condizente com a legislação específica da localidade vinculada a cada projeto.

**Art. 31 - Compete ao Conselho Diretor:**

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO PATRIS;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO PATRIS;

Luiz

✓ ✓



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

- III. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VI. Administrar os haveres do **INSTITUTO PATRIS** e todos os haveres e bens patrimoniais;
- VII. Captar recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos públicos;
- VIII. Elaborar Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais específicas do **INSTITUTO PATRIS**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.
- IX. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio;
- X. Caberá ao Conselho Diretor, através de dois de seus membros, abertura e encerramento de contas, aplicações, quitações e qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação.

**Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Representar o **INSTITUTO PATRIS** judicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação e em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Ser o responsável perante todos órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo, pela instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- IV. Assinar alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VII. Outorgar procurações, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VIII. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, contrato de gestão, termos aditivos, enfim, todos poderes representativos do Instituto;
- IX. Assinar junto com o Diretor Financeiro cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras;
- X. Adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto social.

**Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Elaborar e submeter ao conselho diretor o relatório de atividades e providenciar sua publicação após aprovação do conselho de administração;
- II. Analisar projetos;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos;
- IV. Secretariar reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como redigir atas;

**Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo escrituração contábil.
- II. Controlar, registrar e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

✓ ✓

112



**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

- IV. Organizar a proposta orçamentária anual;
- V. Analisar a prestação de contas relativa às atividades do **INSTITUTO PATRIS**;
- VI. Assinar Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros;

Parágrafo Único: Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público estadual, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração, na forma desse Estatuto;

**Art. 34-A. Compete ao Diretor de Planejamento**

- I. Realizar planejamentos, estudos e análises referentes a organização, produção, comercialização e a outros assuntos relacionados, tais como limitações financeiras, mão-de-obra disponível, estoque de materiais, comercialização e distribuição, discutindo sobre esses assuntos para complementar suas observações e conclusões.
- II. Conduzir o processo de posicionamento estratégico, subsidiando o conselho de administração em análises de oportunidade de negócio.
- III. Desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área.
- IV. Realizar o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos do Instituto.
- V. Elaborar reportes gerenciais com os principais indicadores do Instituto.

**Art. 34-B. Compete ao Diretor Assistencial**

- I. Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática profissional, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões, que porventura sejam criadas.

**Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. – Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do **INSTITUTO PATRIS**;
- II. – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil. III – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: As funções do Componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo: A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, divididos em 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 02 (dois) Conselheiros Fiscais, e de 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do Estatuto pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições e/ou designação do mesmo, até o seu término.

✓ ✓

Luiz

**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**



**CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36** – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único: É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

**Art. 37** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Parágrafo Único: Este estatuto prevê incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União ou do respectivo ente federado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 38** – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes e se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, do diário oficial respectivo, os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o **INSTITUTO PATRIS**, conforme exigência pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e União;
- VI. Fica obrigada a Diretoria Executiva das Filiais, entregarem até o 1º dia do mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil/patrimonial/operacional referente ao exercício anterior ao Diretor Presidente do Conselho Diretor, para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para aprovação do Conselho Fiscal e de Administração.

**CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 40** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,

V V

16/12





**SÉTIMA REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PATRIS  
CNPJ/MF Nº 37.678.845/0001-40**

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 41** – O Instituto possui por obrigatoriedade a publicação anual, no Diário Oficial do respectivo ente federado, os relatórios financeiros e relatório de execução de contratos de gestão;

**Art. 42** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 27/07/2022

Cuiabá/MT, 27 de julho de 2022.

  
**Vitor Arthur Galdino**

Diretor Presidente

  
**Luiz Antonio Procopio**

Diretor Financeiro

  
**Vitor Arthur Galdino**

OAB/MT 13.955

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

**PESSOA JURÍDICA - O.S. 658131**  
**CERTIDÃO**

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº. 40165, datado de 22/12/2022  
CUIABÁ-MT, 22 de dezembro de 2022  
Em testemunho  da verdade  
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta

